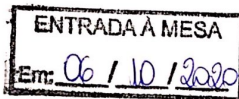




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

PROJETO DE LEI N° 041/2020.



Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ribeirão das Neves, para o exercício financeiro de 2021, nos termos de art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da Administração.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Município de Ribeirão das Neves para o exercício de 2021 estima a receita em R\$724.522.255,88 (setecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º As despesas do Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação dos Quadros de Detalhamento da Despesa de cada unidade orçamentária, constante dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 5º O Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 passa a incorporar as alterações constantes nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021;

III - abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada no art. 2º desta Lei;

IV - realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

V - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de Superávit Financeiro, apurado por Fontes, no Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do exercício anterior, criando, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.

VI - abrir créditos adicionais com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurado por fonte de recurso, no exercício corrente incluindo, quando necessário, novos elementos de despesa e fontes de recurso.

Art. 7º Na contratação das operações de que trata o art. 6º, inciso I, desta Lei, poderá o Poder Executivo oferecer, como garantia as receitas ordinárias, provenientes de transferências intergovernamentais.

Art. 8º Integram a presente Lei os seguintes relatórios:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesas por Funções;

II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III- Demonstrativo da Receitas Segundo as Categorias Econômicas;

IV – Despesa;

V - Programas de Trabalho;

VI - Funções e Subfunções;

VII - Demonstrativo da Despesa de Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com recurso;

VIII - Demonstrativo de Despesa por Órgão e Função;

IX - Demonstrativo da Receita x Despesa - Fonte de Recurso;

X- Dotações Analíticas - (QDD);

XI - Listagem dos Programas de Trabalho;

XII - Listagem das Receitas por Ficha Orçamentárias;

XIII - Previsão de Gastos com a Educação: Demonstrativo da Despesa, Demonstrativo do FUNDEB, Demonstrativo da Receita;

XIV - Previsão de Gastos com Pessoal;

XV- Previsão de Gastos com a Saúde: Demonstrativo da Receita, Demonstrativo da Despesa;

XVI - Demonstração Dívida Fundada: Razão Dívida Consolidada;





Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

XVII - Demonstração da Dívida Flutuante: Ordem de Pagamento - Movimentações Orçamentárias e Extraorçamentárias;

XIII - Demonstrativo dos Restos a Pagar: Restos a Pagar - Movimentações Orçamentárias e Extraorçamentárias, Saldo de Restos a Pagar.

Art. 9º Esta Lei vigorará no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 29 de setembro de 2020.

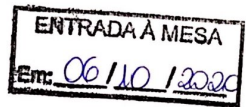
MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.437



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

MENSAGEM N.º 044/2020



Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências, nos termos do disposto no inciso III, § 6º, do art. 135 da Lei Orgânica do Município, para submeter a apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 041/2020, que **“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES PARA O EXERCÍCIO DE 2021.”**

A Proposta Orçamentária para 2021, estruturada nos princípios da sustentabilidade e responsabilidade fiscal, estima receita e fixa despesa no valor de R\$724.522.255,88 (setecentos e vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor.

A receita assume papel preponderante, dominando o processo dimensionamento, fixação e execução da despesa. Na estimativa, foram observados além das normas legais e critérios técnicos, os efeitos dos índices de preços, intervenções para recuperação de créditos, o cenário da conjuntura econômica e as tendências pautadas na avaliação de desempenho do exercício vigente e anteriores.

A presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

Levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o país no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela atual Administração, adotadas com o inestimável apoio dessa Casa Legislativa, que já se observam na melhoria da arrecadação, na otimização do gasto público e em uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos aos cidadãos nevenses.

Vale destacar que a proposta de Lei Orçamentária foi formulada em consonância com o Plano Plurianual e as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim com as normas estabelecidas na Constituição da República e da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. A presente Proposta Orçamentária compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus órgãos e entidades, abrangendo, de igual modo, os órgãos e entidades vinculados.

A Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis,



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

inclusive intensificando a captação de recursos nacionais e internacionais, como uma estratégia para mitigar maiores impactos na receita do Município, de modo a garantir a continuidade do Programa de Governo que tem como principais eixos a ampliação, manutenção e requalificação da infraestrutura, com especial ênfase nas ações de mobilidade urbana e na expansão e melhoria da oferta de serviços públicos de qualidade.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves, 28 de setembro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Mendes
Procurador Geral
CruzMG 02